

ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

- (a) **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, companhia aberta com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, 99 – 5º andar, Botafogo, CEP 22280-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

e, de outro lado,

- (b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2439 – 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de debenturistas (os “Debenturistas”) subscritores ou adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”),

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Telemar Norte Leste S.A. (a “Escritura”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de março de 2006 (a “AGE”).

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A Primeira emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública (a “Emissão” e as “Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1 A distribuição pública das Debêntures (a “Oferta”) será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) conforme disposto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das Sociedades por Ações”), na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a “Instrução CVM 400”), e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.2 A Emissão objeto desta Escritura é a primeira realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Emissora (o “Programa”), com prazo de duração de 2 (dois) anos e limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), arquivado na CVM em 19 de dezembro de 2005, sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/011, nos termos da Instrução CVM 400.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas

A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (a “JUCERJA”) e publicada nos jornais *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro* e *Valor Econômico*. Cópia da referida ata arquivada e registrada será enviada à CVM e ao Agente Fiduciário antes da concessão do registro referido no item 2.1 acima. A remuneração definitiva das Debêntures será homologada mediante Reunião do Conselho de Administração (a “RCA”), a ser realizada, cuja ata também será publicada nos mencionados jornais e submetida a arquivamento na JUCERJA.

2.3 Inscrição da Escritura na JUCERJA

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4 Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento

A Oferta será registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento (a “ANBID”) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 22 de setembro de 2005 (o “Código de Auto-Regulação ANBID”).

2.5 Registro para Colocação e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão registradas para distribuição, no mercado primário, por meio (i) do Sistema de Distribuição de Títulos (o “SDT”), sendo a liquidação financeira da distribuição processada na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”); e (ii) do Sistema de Negociação BovespaFix (o “BovespaFix”), da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (a “Bovespa”), submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a “CBLC”), observando as normas e procedimentos de negociação de tais sistemas.

2.5.2 As Debêntures serão registradas para negociação, no mercado secundário, (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), sendo a liquidação financeira da negociação das Debêntures e sua custódia processadas na CETIP; e (ii) no BovespaFix, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão

A presente Emissão constitui a primeira emissão pública de debêntures da Emissora, sendo a primeira realizada no âmbito do Programa.

3.2 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no item 4.1.1. abaixo).

3.3 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, relativos a Debêntures da 1ª (primeira) série (as "Debêntures da 1ª Série"), e R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, relativos a Debêntures da 2ª (segunda) série (as "Debêntures da 2ª Série").

3.4 Distribuição e Colocação das Debêntures

3.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT da CETIP e por meio do Sistema de Negociação BovespaFix, da Bovespa, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CBLC, observados os termos e condições estipulados no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples em Regime de Garantia Firme da 1ª Emissão da Telemar Norte Leste S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o BB – Banco de Investimento S.A., o Banco Citibank S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Itaú BBA S.A, o Banco ABN AMRO Real S.A. e o Banco Pactual S.A. (o "Contrato de Colocação"), os quais se encontram descritos no Suplemento (conforme abaixo definido).

3.4.2 A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do Prospecto e do Suplemento aos investidores.

3.4.3 Observado o disposto no item 3.5 abaixo, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, para quaisquer das Séries, sendo que a Oferta somente será concluída ~~em havendo~~ a subscrição e integralização do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, conforme definido no Contrato de Colocação.

3.4.4 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.4.5 As Debêntures da 2ª Série somente serão colocadas após a colocação de todas as Debêntures da 1ª Série.

3.5 Opção de Lote Suplementar

3.5.1 A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures a serem emitidas nos termos desta Escritura em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A Emissora outorga, ainda, aos Coordenadores (conforme definidos no Contrato de Colocação) a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas por meio de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.5.2 Caso ocorra o aumento na quantidade originalmente ofertada, com o exercício por parte da Emissora e/ou dos Coordenadores da opção prevista em 3.5.1 acima, a presente Escritura deverá ser aditada, de maneira a refletir a quantidade de debêntures efetivamente emitidas.

3.5.3 As Debêntures emitidas por força do disposto neste item 3.5 serão colocadas em regime de melhores esforços pelos Coordenadores.

3.6 Limite da Emissão

3.6.1 A Emissão atende aos limites previstos no *caput* e no parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão (conforme definida no item 4.1.1 abaixo) era de R\$7.120.864.712,98 (sete bilhões, cento e vinte milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos) e o valor total da Emissão, na Data de Emissão, era de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), conforme apresentado no quadro abaixo:

Valor Total da Emissão na Data da Emissão	R\$1.600.000.000,00
Capital social da Emissora em 31.12.2005	R\$7.120.864.712,98

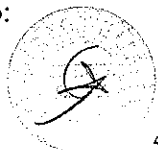
3.6.2 O valor total da Emissão encontra-se dentro do valor-limite do Programa, fixado em R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

3.7 Banco Mandatário e Instituição Depositária

O banco mandatário e a instituição depositária da Emissão será o Banco Bradesco S.A. (o "Banco Mandatário").

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão, inclusive por força das opções previstas no item 3.5 acima, serão destinados, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, à rolagem de dívidas, em especial ao pagamento das debêntures da primeira emissão com a Tele Norte Leste Participações S.A. (a "TNL") e da *tranche* C do Contrato de Compra de Notas com o ABN, conforme tabela abaixo:



D

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp with a signature and a rectangular stamp with a signature.

Fontes	Valores (R\$) na Data de Emissão	%
Debêntures da 1ª Série	1.200.000.000,00	75,0%
Debêntures da 2ª Série	400.000.000,00	25,0%
Total	1.600.000.000,00	100 %

Usos	Valores (R\$) em 30.09.2004	%
Debêntures da 1ª Emissão da TNL	1.312.000.000,00	82,0%
Contrato de Compra de Notas - <i>Tranche C</i> ABN	288.000.000,00	18,0%
Total	1.600.000.000,00	100 %

3.9 Objeto Social da Emissora

De acordo com o *caput* e os incisos I a VII, parágrafo único, do artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto (i) a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas; (ii) participação no capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (iii) constituição de subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iv) importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (v) prestação de serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (vi) atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vii) celebração, com aprovação do Conselho de Administração de contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (viii) outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de março de 2006 (a "Data de Emissão").

4.1.2 Valor Nominal Unitário: O valor nominal de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

4.1.3 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures da 1ª Série e 40.000 (quarenta mil) Debêntures da 2ª Série.

4.1.4 Conversibilidade, Tipo e Forma: Simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais.

4.1.5 Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND, e, para as Debêntures depositadas na CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista emitido pela CBLC.

4.1.6 Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária.

4.1.7 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de março de 2011. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de março de 2013, observado o disposto nesta Escritura (a data de vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a "Data de Vencimento").

4.2 Remuneração

A remuneração definitiva das Debêntures será estabelecida pela Emissora mediante deliberação da RCA, a ser realizada, conforme taxa apurada de acordo com procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*), com as características descritas no Suplemento Preliminar. Após a definição da remuneração de cada Série de Debêntures, os itens 4.2.1.1, 4.2.1.4 e 4.2.2.1 abaixo serão ajustados, sendo a presente Escritura objeto de aditamento.

4.2.1 Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.2.1.1 Sobre o Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, deduzidas as amortizações realizadas e pagas anteriormente, incidirão, observado o disposto no item 4.2 acima, juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, 105% (cento e cinco por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (a "Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (a "Remuneração da 1ª Série").

4.2.1.2 Define-se Período de Capitalização da 1ª Série como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o

anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização da 1ª Série serão devidos e pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de setembro de 2006 e, o último, em 1º de março de 2011;

4.2.1.3 A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, deduzindo-se do cálculo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, a partir da Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização da 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo.

4.2.1.4 O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN \times (FatorDI - 1);$$

onde:

- J** valor da Remuneração da 1ª Série devida no fim de cada Período de Capitalização da 1ª Série, conforme definido no item 4.2.1.2 acima, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VN** Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série no início do Período de Capitalização da 1ª Série, com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** produtório da Taxa DI da data de início do Período de Capitalização da 1ª Série, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização da 1ª Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right);$$

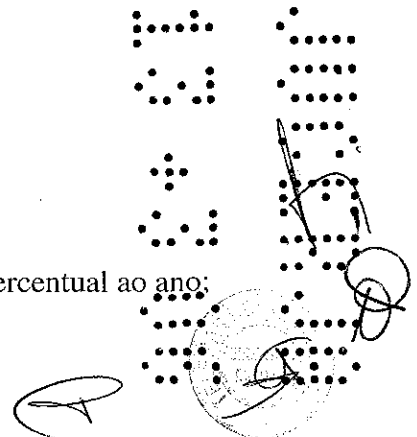
onde:

- n** número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;
- p** no máximo, 105 (cento e cinco)
- TDI_k** Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- k** 1, 2, ..., n
- DI_k** Taxa DI divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano;



4.2.1.5 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.2.1.6 O fator resultante da expressão $\left(1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100}\right)\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

4.2.1.7 Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100}\right)\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.1.8 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, inclusive, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, aplicando-se o percentual definido no item 4.2.1.1, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. Em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á o disposto no item 4.2.1.9 abaixo.

4.2.1.9 Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, à qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding*, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora

chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

4.2.2 Remuneração das Debêntures da 2ª Série

4.2.2.1 As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de, no máximo, observado o disposto no item 4.2 acima, 0,90% (noventa centésimos) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, de acordo com a fórmula abaixo (a "Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a "Remuneração").

4.2.2.2 Define-se Período de Capitalização da 2ª Série como sendo o intervalo de tempo que se inicia em data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização da 2ª Série serão devidos semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de setembro de 2006 e o último em 1º de março de 2013;

4.2.2.3 As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização da 2ª Série.

4.2.2.4 O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

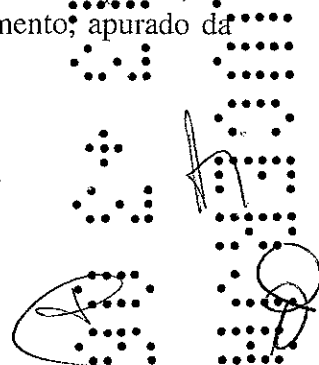
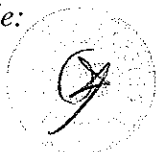
$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

onde:

- J** Valor unitário dos juros flutuantes, acrescido de "Spread", se houver, acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série.
- VNe** Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture da 2ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.
- FatorJuros** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:



FatorDI produtório das Taxas DI da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k Taxas DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP;

d_k número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

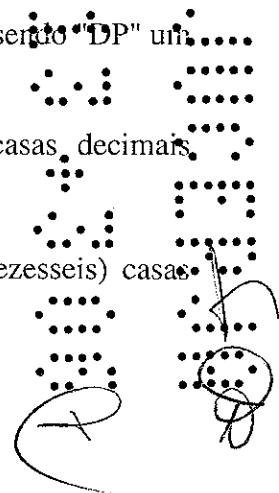
n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro;

DP número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.2.2.5 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.6 O fator resultante da expressão $[(1 + TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;



4.2.2.7 Efetua-se o produtório dos fatores diários $[(1 + TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.8 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, inclusive, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, acrescida do *spread*, aplicando-se o percentual definido no item 4.2.2.1, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. Em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á o disposto no item 4.2.2.9 abaixo.

4.2.2.9 Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, à qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding*, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação não aprovelem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

4.3 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública informado no

Suplemento e no anúncio de início da Oferta, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT, ao BovespaFix e à CBLIC.

4.4 Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures de cada Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração prevista para a respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização.

4.5 Amortização

As Debêntures não serão objeto de amortização.

4.6 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia do respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no BovespaFix; (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as debêntures registradas no SND; e (iii) para os titulares de Debêntures que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário.

4.7 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLIC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura, serão Dias Úteis todos aqueles que não sejam considerados, nos termos deste item, dias sujeitos à prorrogação dos prazos (os “Dias Úteis”). No caso do item 4.2, dias úteis são aqueles assim reconhecidos pela CETIP e/ou BovespaFix.

4.8 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, além da Remuneração, à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, independente de qualquer comunicação pelo Agente Fiduciário, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis* e linearmente, sobre o montante assim devido, acrescido da multa, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

4.9 Decadência do Direito a Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.8 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de nenhum rendimento e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

4.11 Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado de qualquer uma das Séries, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 4.11 poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e demais condições das demais Debêntures da respectiva Série então em circulação. No exercício da faculdade prevista neste item, a Emissora não poderá obrigar o debenturista a alienar as Debêntures de que este é titular.

4.12 Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado pela Emissora.

4.13 Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.14 Publicidade

Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal *Valor Econômico* e em outros jornais habitualmente utilizados pela Emissora, informados nas Informações Anuais – IAN, e por meio da página na rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.telemar.com.br>), sempre com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário, da realização de qualquer publicação.

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da respectiva Série, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes;
- (c) liquidação ou dissolução da Emissora;
- (d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;
- (e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Emissão;
- (f) não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) aos Debenturistas nas datas previstas nessa Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data devida;
- (g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora em valor superior a US\$50.000.000 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, ressalvado, exclusivamente no caso de inadimplemento, se o mesmo for sanado até a data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures;
- (h) falta de cumprimento por parte da Emissora ou qualquer Controlada Relevante, durante a vigência desta Escritura, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária em relação à presente Escritura não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

- (j) protesto reiterado de títulos legítimos contra a Emissora e que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valores estes calculados conforme a alínea (g) deste item 5.1;
- (k) ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro em valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos), valor este calculado conforme a alínea (g) deste item 5.1, contra a Emissora ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;
- (l) (i) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação, detidas pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, concessões cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora; e (ii) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, concessões cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii) desta alínea "(l)", que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (m) mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução do *rating* da Emissão, atribuído inicialmente pela agência de *rating*, contratada para analisar a presente Emissão, em nível inferior à classificação "A" para *Standard and Poor's* e *Fitch Ratings* ou "A2" para *Moodys*. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizada a atualização do *rating* da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (n) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, conforme apurado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras dos 12 (doze) últimos meses, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
- (i) Relação entre EBITDA e Serviço da Dívida igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos); ou
- (ii) Relação entre Dívida Total da Emissora e EBITDA da Emissora igual ou inferior a

4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes;

- (o) qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo a Emissora, exceto se observadas as seguintes condições, conforme comprovado mediante memória de cálculo, devidamente revisada pelo auditor independente da Emissora, evidenciando a observância desses limites, a ser enviada ao agente fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aprovação da reorganização societária:
 - (i) Relação entre Dívida Total da Emissora e EBITDA da Emissora, imediatamente após a referida operação, igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para 1 (um), o que deverá ser comprovado; e
 - (ii) Relação entre Dívida Total e Patrimônio Líquido da Emissora igual ou inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos).

5.1.1. Para fins desta Cláusula V:

- (a) “Controlada Relevante” é aquela sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora que represente individualmente 20% (vinte por cento) do EBITDA da Emissora consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM;
- (b) “EBITDA” significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Emissora, cada qual um “período contábil”, o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio.
- (c) “Serviço da Dívida” será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo. Estão excluídos deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa, e por fim as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil);
- (d) “Dívida Total” o endividamento oneroso total da Emissora; e
- (e) “Reorganização Societária” não compreende as operações de fusão, incorporação e cisão de sociedades, em relação às quais deve ser observado apenas o disposto na Lei de Sociedades por Ações.

5.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens “a” a “f”, e “l” do item 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (a “Instrução CVM 28”).

5.3 Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens “g” a “k”, e “m” a “o” do item 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado da respectiva Série de Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o quórum específico estabelecido no item 5.3.1 abaixo. A Assembléia Geral de Debenturistas prevista neste item poderá, também, ser convocada pela Emissora, ou na forma do item 8.1 abaixo.

5.3.1 A Assembléia Geral de Debenturistas de cada Série poderá optar, desde que por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série, conforme definido no item 8.2.2, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva Série.

5.3.2 Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Debenturistas, mencionada no item 5.3, por falta de quórum de instalação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 5.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures em relação a cada Série, nos termos indicados no item 5.1 acima, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28.

5.4 As Debêntures resgatadas em razão do disposto nesta Cláusula V serão canceladas.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website*:
 - (i) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, suas demonstrações financeiras completas consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
 - (ii) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
 - (iii) informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993 (a “Instrução CVM 202”), ou de norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos;
- (b) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

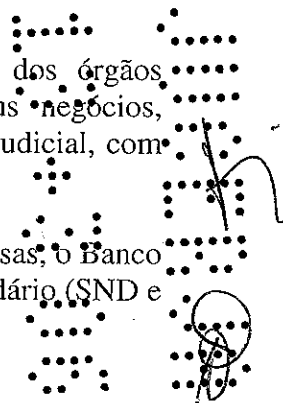


- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (e) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada junto à CVM;
- (f) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituição autorizada a prestar este serviço, podendo, para tanto, usar a estrutura e os serviços de atendimento a seus acionistas;
- (h) manter seus ativos operacionais relevantes e os ativos operacionais relevantes de suas Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes do mercado de atuação da Emissora e de suas Controladas Relevantes;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e esta Escritura, em especial os que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas; e
- (k) contratar e manter contratadas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agências de *rating* que divulguem relatórios, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures, dando ampla divulgação de tais avaliações ao mercado;
- (l) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito no item 3.8 acima;
- (m) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 5.1 da Escritura;
- (n) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvadas aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, com razoáveis fundamentos de direito;
- (o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e sistemas de negociação no mercado secundário (SND e BovespaFix);



D

Q



- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos do item 7.7 desta Escritura;
- (p) observar os limites de emissão prescritos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação

7.1.1 A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, Planner Trustee DTVM Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

7.2 Declaração

O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que a vier substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, e suas atualizações;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas em referido instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas em referido instrumento não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (l) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no *caput* e parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no item 3.6 da presente Escritura.

7.3 Substituição

7.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será igual a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 7.3.6 abaixo.

7.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo esse aditamento ser inscrito na JUCERJA.

7.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

7.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas.

7.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato da CVM.

7.3.8 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

7.3.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCERJA.

7.4 Deveres

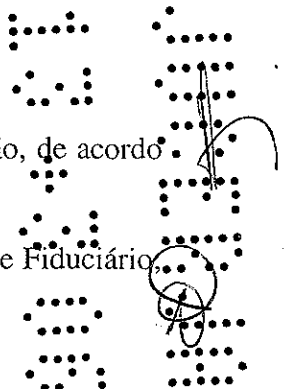
Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura nela existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, referentes à Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral de Debenturistas de cada Série e/ou de todos os titulares de Debêntures mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos do item 8.1.2, nos órgãos de imprensa referidos no item 4.14, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- ~~(k) comparecer a qualquer Assembléia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;~~
- (l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - 1.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - 1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - 1.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - 1.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - 1.5) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - 1.6) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.



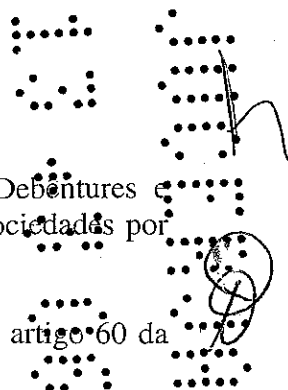
D



- l.7) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “l” aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- m.1) no endereço para comunicações da Emissora, informado na Cláusula 10.1;
- m.2) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
- m.3) na CVM;
- m.4) na CBLC e na CETIP; e
- m.5) na sede da instituição intermediária líder responsável pela colocação das Debêntures.
- (n) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 4.14, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “m”;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário, à CBLC e à CETIP;
- (p) administrar os recursos oriundos da emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- r.1) à CVM;
- r.2) à Bovespa, CBLC e à CETIP; e
- r.3) à própria Emissora;
- (s) assistir à Emissora nos procedimentos relativos ao resgate parcial das Debêntures e coordenar o sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações;
- (t) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações; e



P



- (u) demandar o cumprimento da obrigação da Emissora presente nas Cláusulas V, alínea “o” e Cláusula VI, alínea “k”, encaminhando à ANBID o relatório de avaliação (*rating*) objeto da atualização no prazo de 10 (dez) dias da sua veiculação.

7.5 Atribuições Específicas

7.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora em relação à presente Escritura, não sanado nos prazos estabelecidos nesta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral de Debenturistas.

7.5.2 Observado o disposto no item 5.2, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) e (c) do item 7.5.1 se, convocada a Assembléia Geral de Debenturistas de ambas as Séries, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação de ambas as Séries, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação de ambas as Séries, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) do item 7.5.1.

7.6 Remuneração

7.6.1 Será devido ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas trimestrais de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo que a primeira parcela será devida 5 (cinco) dias após a assinatura da Escritura e as demais na mesma data dos trimestres subsequentes;
- (b) as parcelas de remuneração descritas na alínea acima serão acrescidas de todo e qualquer tributo que a Emissora seja considerada como contribuinte;
- (c) as parcelas referidas na alínea (a) acima serão atualizadas de acordo com a variação do IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, anualmente a partir desta data;

- (d) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, sendo tais despesas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas, de responsabilidade da Emissora;
- (e) em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas, a serem adiantadas pelos Debenturistas, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência; e
- (f) a remuneração prevista na alínea (a) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

7.6.2 Não estão incluídas na remuneração do Agente Fiduciário despesas com especialistas, caso sejam necessárias, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

7.7. Despesas

7.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas em que ele tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos.

7.7.2 O ressarcimento, a que se refere o item 7.7.1, será efetuado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas razoáveis e devidamente comprovadas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

7.7.3 O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoáveis e devidamente comprovadas que tenha incorrido para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do item 7.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.7.4 Se qualquer quantia devida aos Debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar.

em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e relativos às Debêntures, honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança, desde que razoáveis e devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIII ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembléia Geral de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

8.1 Convocação

8.1.1 A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, ou pela CVM.

8.1.2 A Assembléia de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da primeira convocação, e no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da segunda convocação.

8.2 Quórum de Instalação

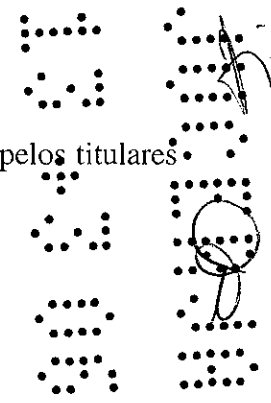
8.2.1 A Assembléia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.2.2 Para efeito da constituição de todo e qualquer quórum de instalação e/ou de deliberação de Assembléia Geral de Debenturistas de cada Série ou de ambas as Séries, se for o caso, previstos na Escritura ou na legislação aplicável, consideram-se como Debêntures em Circulação todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (i) controladas; (ii) controladoras (ou grupo de controle da Emissora ou controladas); (iii) administradores da Emissora, das controladas ou das controladoras; (iv) funcionários da Emissora, das controladas ou das controladoras; (v) parentes de até segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vi) de qualquer forma indiretamente detida por qualquer dos agentes descritos em (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima (as "Debêntures em Circulação").

8.3 Mesa Diretora

A presidência da Assembléia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.4 Quórum de Deliberação



8.4.1 Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação, conforme definida no item 8.2.2 desta Escritura, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As Debêntures não consideradas "Debêntures em Circulação" não terão direito a voto.

8.4.2 Observado o disposto nesta Escritura, as deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) do total das Debêntures em Circulação de cada Série ou de ambas as Séries, se for o caso, salvo nos casos em que for estabelecido quórum específico, nos termos da presente Escritura ou da legislação em vigor.

8.4.3 As alterações da Remuneração, dos prazos de vencimento das Debêntures e/ou dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula V desta Escritura, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembléia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Série afetada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.4.4 As alterações dos quóruns qualificados estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições deste item 8.4, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembléia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série ou da Série afetada, conforme o caso.

CLÁUSULA IX **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade privada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento com as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou suas controladas, diretas ou indiretas;
- (d) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (e) as Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora anexadas ao Prospecto e ao Suplemento (abaixo definidos), datadas de 31 de dezembro de 2005, 2004 e 2003, representam corretamente a posição financeira da Emissora e suas controladas naquelas

datas em seu aspecto material e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

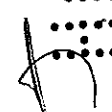
- (f) o prospecto do Programa (o “Prospecto”), bem como os suplementos preliminar e definitivo de distribuição das Debêntures (em conjunto, o “Suplemento”) conterão, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e suas controladas no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações contidas no Prospecto e/ou no Suplemento em relação à Emissora e suas controladas são verdadeiras, consistentes, corretas e completas em seus aspectos materiais;
- (g) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Prospecto e/ou no Suplemento em relação à Emissora são dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (h) não há fatos materiais relativos à Emissora ou relativos às Debêntures, que sejam do seu conhecimento, não divulgados no Prospecto e/ou no Suplemento cuja omissão, no contexto desta Emissão, faça com que alguma declaração relevante dos Prospectos seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (i) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (j) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
- (l) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:



Telemar Norte Leste S.A.

At.: Sr. Tarso Rebello Dias

Tesoureiro

Rua Humberto de Campos nº 425 – 7º andar, Leblon

22430-190 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 3131-1276

Fax: (21) 3131-1383

E-mail: tarso@telemar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Av. Paulista, nº 2439 – 11º andar

01311-300 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2172-2600

Fax: (11) 3060-9575

Para o Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 Osasco, SP

Tel.: (11) 3684-4522

Fax: (11) 3684-5645

A/C: Departamento de Ações e Custódia

Para a CETIP:

CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação

SND – Sistema Nacional de Debêntures

Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar

01009-000 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 3111-1400 / 1596 / 3365-4925

Fax: (11) 3111-1563 / 1564

Para a CBLC:

CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

Rua XV de Novembro, 275

01013-001 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 3233-2178 / 2261

Fax: (11) 3233-2331

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.2 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 Divisão

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.5 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



D

Handwritten signatures and a large 'D' mark, along with a grid of dots forming a signature.

Esta página é parte integrante da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da espécie subordinada, para Distribuição Pública, da Telemar Norte Leste S.A.

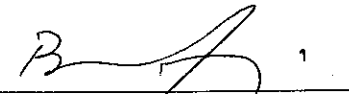
Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2006

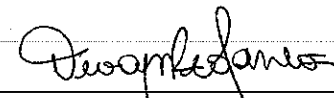


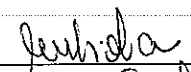
TELEMAR NORTE LESTE S.A.


Nome: **IARSO REBELLO DIAS**
CPF: 021.455.577-17


Nome: **Bayard De Paoli Gontijo**
Cargo: **CPF 023.693.697-28**

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: **Juliana A. P. de Sampaio**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Claudia Silva Sampaio**
Cargo: **Procuradora**

Testemunhas:


Nome: **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA Marques**
CPF: 955.076.557-15


Nome: **ANA PAULA GUERRA DE SOUZA**
CPF: 859.197.807-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33.3.0015258-0
Protocolo: 09-2006/029280-6 - 10/03/2006
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 13/03/2006, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

ED33000059-4/000
DATA: 14/03/2006

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

00-2006/029-280-6 18 mar 2006 17:53
JUCERJA Guia: 182/0432499-2
3330015258-0 Atos:302
TELEMAR NORTE LESTE S/A JUNTA - 335,00 ENAC - 5,00
PREVISTO: PROMI.: 1250
ULT. REQ.: 88881592093 18/03/2006 381

